



DATA
05.04.2022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.112, DE 2022

TIPO
1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 []
MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PP	PR	01/06

Emenda Aditiva

Art. 1º Inclua-se onde couber na Medida Provisória 1.112 de 2022, o seguinte artigo:

Art. XXº O art. 48 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo:

48 "Art.

§4º O veículo regularmente estacionado não poderá ocupar definitivamente uma vaga tampouco permanecer nela quando em mau estado de conservação ou com características de abando na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. XXº O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 181. Estacionar o veículo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PP/PR

CD/22887.93821-00
.....

XXI – em vaga regulamentar mas em desacordo com §4 do art. 48, por período superior ao estabelecido pelo CONTRAN ou com características de abandono na forma do estabelecido pelo CONTRAN.

Infração – leve;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva otimizar o uso das vias terrestres, espaço público em geral, pois também está inserido no art. 2º do CTB – Código de Trânsito Brasileiro- que esta Lei 9.503/97 se refere a regulação e uso das praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Desta forma apresentamos projeto para que os veículos abandonados por seus proprietários sejam recolhidos pela instituição pública de trânsito a fim de que a vaga/espaço seja de uso público, obrigando que o proprietário tome medidas para efetivo uso/circulação ou baixa definitiva do veículo.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente por **Christiane de Souza Yared** | Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228879382100>

* C D 2 2 8 8 7 9 3 8 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PP/PR

CD/22887.93821-00

Necessário lembrar que hoje não existe tipificação no Código de Trânsito Brasileiro que determine providência do poder público para veículos deliberadamente abandonados ou em mau estado de conservação que esteja ocupando vaga regulamentar.

É de conhecimento comum que a quantidade de veículos nas vias (principalmente estacionamentos) é bem superior ao suportado, e apesar das diversas medidas adotadas pelo poder público não estamos evoluindo na desconcentração de modais de transporte individuais. Por isso, apresentamos proposta para limitar o período de permanência na mesma vaga, pois há veículos que ficam semanas ou às vezes meses “abandonados” em ocupação permanente de vaga de estacionamento impedindo o uso racional do que deveriam ser vagas de uso alternado, principalmente nos centros urbanos.

De maneira semelhante há veículos, às vezes até com danos graves na estrutura devido a sinistros de trânsito (erroneamente alguns chama de acidente de trânsito), são abandonados nas vagas e acumulam água, virando foco de proliferação de mosquito da dengue entre outros. Há muitos casos em que, quando abandonados por muito tempo e a estrutura externa é sadia, viciados em drogas ou moradores de rua passam a utilizar o veículo como ponto de uso de drogas e também são usados por traficantes para esconder drogas ilícitas.

Além do mais, veículo abandonado pelo proprietário serve para acumular lixo embaixo e, a depender da condição, até dentro, e o amontoado de lixo se transforma em foco de vários



* C D 2 2 8 8 7 9 3 8 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PP/PR

CD/22887.93821-00
|||||

insetos, baratas, ratos e até animais peçonhentos como escorpiões e cobras.

A fim de trazer norma mais específica que regule a condição da possibilidade de remoção do veículo pelo poder público, nesta proposta imputamos ao CONTRAN que defina quais características (mais de uma) irão estabelecer que o veículo possui várias evidências de que foi realmente abandonado.

Pelo exposto conto que o relator seja sensível à causa que atinge não apenas a segurança pública mas também questão social e, desta forma, possa acatar esta emenda. Também espero que meus nobres pares Deputados consigam entender a importância e necessidade desse ajuste legislativo para apoiar esta emenda de forma que seja aprovada nesta Comissão e dado o devido seguimento nesta Casa.

Sala da Comissão, em abril de 2022.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PP-PR



* C D 2 2 8 8 7 9 3 8 2 1 0 0 *